



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO DO PREGÃO Nº 003/2013

PROCESSO: Nº 096/2012

OBJETO: O objeto da presente licitação é LOTE I - ITEM 1 - a contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de bens próprios, de terceiros (mercadorias); ITEM 2 - Responsabilidade Civil Geral; LOTE II - ITEM 1 - a contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de vida em grupo, de vida compulsório; ITEM 2 - de vida em grupo, facultativo e contributário, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO: 14/05/2013.

HORÁRIO: 09h30.

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 do mês de maio de 2013, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para apreciar o recurso apresentado contra Julgamento do Pregão n.º 003/2013, processo n.º 096/2012, cujo objeto é LOTE I - ITEM 1 - a contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de bens próprios, de terceiros (mercadorias); ITEM 2 - Responsabilidade Civil Geral; LOTE II - ITEM 1 - a contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para cobertura de vida em grupo, de vida compulsório; ITEM 2 - de vida em grupo, facultativo e contributário, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Após a rodada de lances, e proferido o resultado quanto ao lote II, seguro de vida dos funcionários, o representante da empresa Zurich Minas Brasil Seguros S.A., manifestou intenção de interposição de recursos, vindo a apresentar suas razões de recurso através de peça protocolada em 29/04/2013. Portanto, dentro do prazo legal previsto em lei, sendo recebido e apreciado. De outra parte a empresa declarada vencedora do certame, Icatu Seguros S.A., apresentou contra-razões de recurso no prazo legal, que também foi recebido.

A recursante (Zurich Minas Brasil Seguros S.A.) alega que a proposta da vencedora Icatu Seguros S.A. e da segunda colocada Mapfre Affinity Seguradora S.A., deveriam ser desclassificadas posto que não apresentaram o detalhamento do preço discriminando todos os custos e impostos. Que sendo uma exigência do edital, referidas propostas devem ser desclassificadas.

Por sua vez a empresa Icatu Seguros S.A., alega que terminada a sessão foi concedido o prazo de 02 dias úteis, conforme determina o item 7.5.5 do edital, para apresentação de nova proposta com a readequação dos lances ofertados, fato esse atendido prontamente, constando o preço final proposto, com todos os custos e encargos inclusos, bem como sua discriminação.

Pois bem, é o sucinto relato.

O edital estabelece no item 6.2.4. que nos preços ofertados devem estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Ora, o edital é cristalino ao estabelecer que nos preços deverão estar todos os custos e



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

tributação inclusa, sendo de responsabilidade da contratada seu recolhimento. A discriminação dos tributos pouco influencia na decisão final da CEAGESP, visto que tais encargos são de responsabilidade da contratada.

A proposta da empresa Icatu Seguros S.A. foi apresentada com a discriminação dos valores para cada um dos grupos, conforme modelo constante do edital, e em folha anexa. Embora sem importância do ponto de vista de recolhimento para a CEAGESP, os custos e impostos que encontram-se embutidos nos preços foram detalhados.

Veja que não seria razoável desclassificar duas propostas mais econômicas para a CEAGESP (cerca de 16% em razão do valor da recorrente) em razão de interpretação conceitual de qual o momento adequado para apresentação da discriminação dos custos e tributos incidentes, se antes ou depois da sessão de lances. A apresentação do detalhamento da composição dos custos e tributos, além de não influenciar no valor total pago pela CEAGESP, foi plenamente atendida com a nova proposta apresentada após a sessão de lances.

Assim, em que pese a argumentação da recorrente, não lhe assiste razão, sendo proposto o indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se o resultado inalterado.

Seguem os autos para apreciação da autoridade competente, para que, concordando, ratifique os termos dessa decisão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi a sessão encerrada, com ata lavrada e os autos encaminhados para apreciação do Sr. Diretor Presidente.

AGUINALDO BALON

Pregoeiro

SONIA AP DA SILVA APOSTÓLICO

Membro

RICARDO YUTAKA YAMADA

Membro

AB/sasa/.